



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1667

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL  
EDIÇÃO Nº 177 PÁG. 11  
DE 21-15 / 05 / 08

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, DOAR AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, UMA ÁREA DE TERRENO URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar ao Patrimônio Público do Estado do Paraná, uma área de terreno urbano com 36.303,04m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 24560 do Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba, de propriedade do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações:

**“área destinada ao Hospital Regional**, localizada no talhão 172-A da Guarda Florestal Mandaçaia. Tem o seu O=PP localizado na estrada do contorno à 32,00m da lateral direita da Av. Marechal Floriano Peixoto, daí segue ao rumo de 3°38'18"SW, confrontando com a estrada do contorno numa extensão de 158,11m até o M-1, deflete para a direita e segue ao rumo de 6°03'00"SW, confrontando com a estrada do contorno numa extensão de 81,18m até o M-2, deflete para a direita e segue ao rumo de 82°09'30"SW confrontando com o talhão 172-A numa extensão de 138,36m até o M-3, deflete para a direita e segue ao rumo de 7°25'54"NW, numa extensão de 213,52m até o M-4 deflete para a direita e segue ao rumo de 79°12'06"NE, confrontando com escritório Mandaçaia numa extensão de 19,87m até o M-5, daí segue ao rumo de 75°58'50"NE, por cerca de arame numa extensão de 95,42m até o M-6, daí segue ao rumo de 75°33'18"NE, confrontando ainda com o escritório da Mandaçaia, numa extensão de 73,42m até o M-O=PP do presente memorial delimitando desta forma uma área de 36.303,04m<sup>2</sup>”.



# MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

**Art. 2º** O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à edificação do Hospital Regional, sob pena de reversão do imóvel em caso de desvio de finalidade.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 07 de maio  
de 2008.**

**EROS DANILÓ ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**ARNALDO JOSÉ ROMÃO**  
Procurador Geral do Município